

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 019/02

Altera a redação do
§ 3º do artigo 23 da
Lei Orgânica do Município.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
promulga, nos termos do art. 46 da Lei Orgânica do Município, a seguinte
emenda em seu texto:

Art. 1º - O § 3º do artigo 23 da Lei Orgânica do Município
passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 23 -

§ 1º -

§ 2º -


§ 3º - A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á
obrigatoriamente na última sessão ordinária da sessão legislativa,
considerando-se automaticamente empossados os eleitos, a partir de 1º de
janeiro do ano subsequente. "(NR)

Art. 2º - A presente emenda entra em vigor na data da sua
publicação.

Câmara Municipal de Montenegro, 16 de dezembro de 2002.


Ver. JOACIR MENEZES
1º Secretário


Ver. ISAURA V. DE MATTOS
Presidenta


Ver. JOÃO A. REINHEIMER
2º Secretário


Ver. ADAIR VIANNA
Vice-Presidente

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"